



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº 05/2016**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 026/2016, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

**CNPJ:** 87.566.188/0001-18

**ENDEREÇO:** RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 597, CENTRO

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

**CODRAM:** 530,10

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Relativo à atividade de LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, com área útil total de 1,5 hectare, localizada na Linha Macuglia, área rural do município de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat 28°24'39.901" e Long 53°36'02.028", e em área registrada sob matrícula nº 28.574 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

**Projeto Técnico:**

DALTRO BONATO – GEÓLOGO – CREA Nº RS061007 – ART Nº 8459145

LAISE MARIA BOLIS – BIÓLOGA – CRBIO Nº 69516/03-D – ART Nº 2016/05954





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

1.1- A Jazida somente poderá operar com a Licença de Operação e após a emissão do Registro de Extração emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

1.2- A Licença de Operação autoriza a extração de saibro a céu aberto com a recuperação da área degradada;

1.3- Manter o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

1.4- Deverão ser destacados marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização em cada um dos vértices do polígono licenciado pelo DNPM;

1.5- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

1.6- A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser implantado imediatamente sistema de contenção de material oriundo de erosão a partir do momento em que for constatada a mesma;

1.7- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

1.8- A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;

1.9- As áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área de beneficiamento, deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais que envie esses efluentes a um sistema separador água-óleo;

1.10- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra e no sistema de beneficiamento conforme determina a legislação trabalhista.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2. Quanto à Lavra:**

**2.1-** A lavra terá início na cota 406 (praça da mina) e seu limite na cota 417:

2.1.1- As bancadas terão 5 m de altura cada uma e berma de 4 m, no mínimo;

2.1.2- A área do pit é de 1,5 ha;

2.1.3- O material estéril retirado, como matacões, deverá ser aproveitado na reconstituição da mina;

2.1.4- O solo orgânico removido será preservado no local indicado na planta planialtimétrica apresentada no PCA, para futuro aproveitamento;

2.1.5- A área licenciada está limitada pelas coordenadas que seguem:

TABELA DE COORDENADAS - UTM DATUM SIRGAS 2000 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS SIRGAS 2000

PONTO	DISTÂNCIA	E(x)	N(Y)	LONGITUDE	LATITUDE
1-2	12,52 m	245234	6854506	W 53°36'02"028	S 28°24'39"901
2-3	5,54 m	245234	6854493	W 53°36'02"028	S 28°24'40"308
3-4	4,10 m	245240	6854493	W 53°36'01"834	S 28°24'40"308
4-5	5,49 m	245240	6854489	W 53°36'01"834	S 28°24'40"445
5-6	2,86 m	245245	6854489	W 53°36'01"636	S 28°24'40"445
6-7	2,74 m	245245	6854486	W 53°36'01"636	S 28°24'40"541
7-8	3,03 m	245248	6854486	W 53°36'01"537	S 28°24'40"541
8-9	4,59 m	245248	6854483	W 53°36'01"537	S 28°24'40"641
9-10	3,03 m	245253	6854483	W 53°36'01"371	S 28°24'40"641
10-11	4,00 m	245253	6854480	W 53°36'01"371	S 28°24'40"743
11-12	2,05 m	245257	6854480	W 53°36'01"226	S 28°24'40"743
12-13	6,65 m	245257	6854478	W 53°36'01"226	S 28°24'40"812
13-14	11,04 m	245263	6854478	W 53°36'00"984	S 28°24'40"812
14-15	2,74 m	245263	6854467	W 53°36'00"984	S 28°24'41"175
15-16	8,96 m	245266	6854467	W 53°36'00"892	S 28°24'41"175
16-17	2,11 m	245266	6854458	W 53°36'00"892	S 28°24'41"468
17-18	143,58 m	245268	6854458	W 53°36'00"822	S 28°24'41"468
18-19	7,60 m	245268	6854315	W 53°36'00"822	S 28°24'46"131
19-20	7,86 m	245261	6854315	W 53°36'01"215	S 28°24'46"131
20-21	11,17 m	245261	6854307	W 53°36'01"215	S 28°24'46"381
21-22	5,07 m	245249	6854307	W 53°36'01"631	S 28°24'46"381
22-23	11,42 m	245249	6854302	W 53°36'01"631	S 28°24'46"538
23-24	3,80 m	245238	6854302	W 53°36'02"055	S 28°24'46"538
24-25	16,50 m	245238	6854298	W 53°36'02"055	S 28°24'46"653
25-26	8,12 m	245221	6854298	W 53°36'02"663	S 28°24'46"653
26-27	3,81 m	245221	6854306	W 53°36'02"663	S 28°24'46"378
27-28	7,86 m	245218	6854306	W 53°36'02"797	S 28°24'46"378
28-29	4,32 m	245218	6854314	W 53°36'02"797	S 28°24'46"120
29-30	9,39 m	245213	6854314	W 53°36'02"949	S 28°24'46"120
30-31	4,06 m	245213	6854323	W 53°36'02"949	S 28°24'45"812

PONTO	DISTÂNCIA	E(x)	N(Y)	LONGITUDE	LATITUDE
31-32	7,36 m	245209	6854323	W 53°36'03"091	S 28°24'45"812
32-33	5,33 m	245209	6854331	W 53°36'03"091	S 28°24'45"571
33-34	7,61 m	245204	6854331	W 53°36'03"281	S 28°24'45"571
34-35	4,32 m	245204	6854338	W 53°36'03"281	S 28°24'45"320
35-36	7,61 m	245200	6854338	W 53°36'03"433	S 28°24'45"320
36-37	5,08 m	245200	6854346	W 53°36'03"433	S 28°24'45"070
37-38	8,37 m	245195	6854346	W 53°36'03"614	S 28°24'45"070
38-39	4,82 m	245195	6854354	W 53°36'03"614	S 28°24'44"795
39-40	6,09 m	245190	6854354	W 53°36'03"784	S 28°24'44"795
40-41	5,58 m	245190	6854360	W 53°36'03"784	S 28°24'44"594
41-42	6,59 m	245184	6854360	W 53°36'03"984	S 28°24'44"594
42-43	5,58 m	245184	6854367	W 53°36'03"984	S 28°24'44"376
43-44	5,07 m	245179	6854367	W 53°36'04"184	S 28°24'44"376
44-45	7,62 m	245179	6854372	W 53°36'04"184	S 28°24'44"207
45-46	2,54 m	245171	6854372	W 53°36'04"460	S 28°24'44"207
46-47	16,97 m	245171	6854375	W 53°36'04"460	S 28°24'44"119
47-48	5,52 m	245154	6854375	W 53°36'05"081	S 28°24'44"119
48-49	5,02 m	245154	6854380	W 53°36'05"081	S 28°24'43"928
49-50	7,67 m	245149	6854380	W 53°36'05"261	S 28°24'43"928
50-51	3,25 m	245149	6854388	W 53°36'05"261	S 28°24'43"675
51-52	7,67 m	245146	6854388	W 53°36'05"374	S 28°24'43"675
52-53	2,66 m	245146	6854395	W 53°36'05"374	S 28°24'43"424
53-54	11,97 m	245143	6854395	W 53°36'05"466	S 28°24'43"424
54-55	43,33 m	245143	6854407	W 53°36'05"466	S 28°24'43"034
55-56	8,86 m	245186	6854407	W 53°36'03"865	S 28°24'43"034
56-57	11,61 m	245186	6854416	W 53°36'03"865	S 28°24'42"777
57-58	89,61 m	245198	6854416	W 53°36'03"279	S 28°24'42"777
58-1	36,31 m	245198	6854506	W 53°36'03"279	S 28°24'39"901
1	00,00 m	245234	6854506	W 53°36'02"028	S 28°24'39"901



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



### **3. Quanto à cobertura vegetal**

**3.1-** Este documento licenciatório autoriza a supressão, ou manejo de vegetação exótica formada por floresta de eucaliptos, com sub-bosque formado por espécies vegetais pioneiras e algumas espécies exóticas, com DAP inferior a 15 cm, em uma área de 0,19 hectares, resultando em 42,00 mst de lenha e 37,93 m<sup>3</sup> de torra;

**3.2-** O produto resultante do manejo não deverá ser retirado da propriedade, devendo permanecer na mesma, conforme o informado no formulário enviado para obtenção desta licença;

**3.3-** Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, e a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;

**3.4-** O documento licenciatório não autoriza a supressão de vegetação imune ao corte, conforme a Lei Estadual n° 9.519/1992.

**3.5-** Não poderá haver intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), devendo para tanto serem preservadas e observadas as metragens estabelecidas na Lei Federal n° 12.651/2012, Lei Estadual 11.520/2000 e demais legislações vigentes;

### **4. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

**4.1-** Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas no código florestal, nas Resoluções CONAMA n° 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n° 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) bem como na através da Diretriz Técnica n° 001/2010 – DIRTEC/FEPAM;

### **5. Quanto à Compensação e Mitigação:**

**5.1-** O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária;

**5.2-** A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;

**5.3-** Não dispor ou colocar rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água, mantendo um afastamento mínimo de trinta metros (30 m) destes a título de Área de Preservação Permanente – APP;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.4-** Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

**5.5-** Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.

**6. Quanto ao Monitoramento Ambiental:**

**6.1-** Deverá ser entregue, **anualmente** à SEMADE, relatório da lavra e da execução de medidas de controle ambiental implantado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades a serem desenvolvidas para o ano subsequente, para serem pensados ao processo administrativo no qual foi emitida a presente licença.

**7. Quanto à Drenagem:**

**7.1-** O sistema de drenagem para condução das águas superficiais até a bacia de sedimentação, construída na área, deverá ter desobstrução (limpeza) periódica.

**8. Quanto aos Óleos Lubrificantes:**

**8.1-** Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

**8.2-** Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

**8.3-** Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento.





### **9. Quanto às emissões atmosféricas:**

**9.1-** Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

**9.2-** As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

**9.3-** Toda a operação de extração e transporte do saibro deverá estar provida de sistema de abatimento de poeiras de forma a evitar a emissão para a atmosfera;

**9.4-** Não é permitido o uso de explosivos.

### **10. Quanto aos resíduos sólidos:**

**10.1-** Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

**10.2-** O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

**10.3-** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo Órgão Ambiental Competente.

### **11. Quanto à Renovação da Licença:**

**11.1-** A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ART. 18 § 4º.





## 12. Quanto à Publicidade da Licença:

**12.1-** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na SEMADE. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

### **Documentação necessária para solicitação da Renovação Licença de Operação - LO**

- 1 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 - Cópia da licença em vigor;
- 3 - Formulário de "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4 - Cronograma atualizado das atividades licenciadas;
- 5 - Documentação comprobatória atualizada de regularização junto ao DNPM (Registro de Extração);
- 6 - Planta planialtimétrica, com as coordenadas UTM dos extremos da área licenciada, em escala conveniente, deverão ser delimitando as áreas de preservação permanente (APP), considerando a resolução CONAMA nº 303 de 2002, a delimitação compreenderá as distâncias estabelecidas pela dita resolução e devidamente caracterizadas nos aspectos físico e biótico. Plano de lavra, com plantas e perfis transversais e longitudinais dos cortes, os volumes de estéril e minério envolvidos para a etapa e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, proposta de avanço da lavra para os próximos 4 anos;
- 7 - Mapa da configuração final da jazida;
- 8 - Alvará de corte de vegetação, se for o caso;
- 9 - Relatório operacional anual das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental já implantadas (conforme o Plano de Controle Ambiental – PCA - aprovado), contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 10 - PCA atualizado;
- 11 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução das medidas mitigadoras e compensatórias.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **13/05/2020**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
**13/05/2016 à 13/05/2020**

Pejuçara/RS, 13 de maio de 2016.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA  
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER  
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

